



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.819 DE 08 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre outros procedimentos legais que deverão ser adotados no custeio de despesas de viagem e de deslocamentos no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de diária de viagem disposta na Lei Municipal n.º 2.315/2010, ficará limitada até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do servidor acrescido de suas vantagens, haja vista que a diária não pode ser empregada como majoração salarial.

Parágrafo Único: Somente em casos de excepcional interesse público e comprovação da necessidade através de documentos e autorização do chefe do Poder Executivo, bem como nos casos de capacitação de servidores públicos municipais recomendados e ou exigida pelos órgãos do Estado ou União, poderá a concessão ultrapassar o valor determinado no caput do art. 1º.

Art. 2º - A solicitação da diária de viagem deverá ser feita com antecedência pelo Secretário responsável pelo servidor, o qual enviará ao setor de diárias, preenchendo o anexo I, com a justificativa e motivação da solicitação, contendo ainda as seguintes informações: destino; beneficiário, O período de permanência, bem como o número de diárias solicitadas.

Art. 3º - Somente em casos excepcionais será permitido à solicitação de diária de viagem e reembolso de viagem por meio de compra de passagens.

Parágrafo único: Nos casos em que for deferida a compra de passagem, o requerente deverá efetuar a solicitação nos moldes do artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º - É expressamente vedada à indenização pelo uso de veículos particulares, tanto para diárias quanto para reembolso.

Art. 5º - O beneficiário deverá no prazo de 03(três) dias após o retorno da viagem/deslocamento, prestar as contas da concessão do benefício junto ao setor de Controle Interno, devendo juntar documentos fiscais hábeis para comprovação da viagem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrária

Prefeitura Municipal de Barroso, 08 de Março de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

ANEXO I

BENEFICIÁRIO	
DESTINO DA VIAGEM	
MOTIVO DA VIAGEM	
PERÍODO DE PERMANÊNCIA	
NÚMERO DE DIÁRIAS	